



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 000041/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001340/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de curadoria, *matchmaker* e demais serviços para missão empresarial internacional com foco em economia criativa, setor audiovisual, para o evento Ventana Sur, sob demanda para o SEBRAE-SP, cujas especificações constam no termo de referência.
- 2. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 254.995,35 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, com endereço na Rua Av. Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno, São Paulo - SP, CEP: 05350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Rui Gomes da Silva e por seu Diretor Corporativo Financeiro João Paulo Bittar Hamú, nos termos do seu Estatuto Social.



DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 13, inciso IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.



2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;

2.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

2.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

2.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

2.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista



tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

2.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;

2.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

2.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;



2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

3.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para



qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

3.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

3.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

3.5. As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

3.6. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

3.7. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas,



desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.



4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 254.995,35 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo assim composto:



Missão Empresarial Ventana Sur 2024 - MONTEVIDEU				
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de Curadoria Empresarial e Matchmaker com Foco no Setor Audiovisual				
3.4.1..1.1.1.1. Levantamento das visitas técnicas empresariais, institucionais e de interesse afins do setor audiovisual	Serviço	1	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
3.4.1..1.1.1.2. Agendamento e confirmação prévia das visitas técnicas	Serviço	1	R\$ 8.647,08	R\$ 8.647,08
3.4.1..1.1.1.3. Acompanhamento e coordenação de gestor internacional	Diárias	5	R\$ 7.614,00	R\$ 38.070,00
3.4.1..1.1.1.4. Apresentações das visitas técnicas agendadas, por meio de gestor internacional	Serviço	1	R\$ 2.882,35	R\$ 2.882,35
3.4.1..1.2.2. Evento de matchmaking no formato Rodadas de Negócios (Speed Networking) com Foco no Setor Audiovisual	Serviço	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3.4.1..2. Reuniões de Preparação com as empresas selecionadas para participar da missão	Reuniões	2	R\$ 3.602,94	R\$ 7.205,88
Infraestrutura para missão empresarial internacional				
3.4.2..1.1. Intérprete para acompanhar a missão	Diárias	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
3.4.2..1.2. Intérprete para as Rodadas de Negócios	Meia diárias	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
3.4.2..2. Headsets de comunicação (unidades disponíveis durante todos os dias de missão)	Unidades	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
3.4.2..3. Fotógrafos/cinegrafistas: disponibilização de 02 (dois) profissionais com 03 diárias cada.	Diárias	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
3.4.2..4. Edição de vídeo (até 15 minutos)	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3.4.2..5. Livreto Guia (Guide book)	Unidades	40	R\$ 13,50	R\$ 540,00
3.4.2..6. Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes	Unidades	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
Serviços Técnicos para Missão Empresarial				
3.4.3..2. Divulgação, arregimentação e indicação de criadores, produtoras e empreendedores do setor audiovisual	Serviço	1	R\$ 7.205,89	R\$ 7.205,89
3.4.3..3. Serviços de seleção e confirmação das empresas	Serviço	1	R\$ 14.411,78	R\$ 14.411,78
3.4.3..4. Desenvolvimento de conteúdo para Livreto Guia (Guide book) de empresas participantes	Serviço	1	R\$ 17.120,00	R\$ 17.120,00
3.4.3..5. Desenvolvimento de conteúdo para Catálogo de empresas participantes	Serviço	1	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
3.4.3..6. Desenvolvimento de conteúdo para Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes	Serviço	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
3.4.3..7. Aplicação de pesquisa diagnóstica, análise e tabulação de dados	Serviço	1	R\$ 10.808,82	R\$ 10.808,82
3.4.3..8. Aplicação de pesquisa de impacto (pós-missão) análise e tabulação de dados	Serviço	1	R\$ 3.603,54	R\$ 3.603,54
3.4.3..9. Elaboração de relatório final da missão Ventana Sur	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3.4.3..10 Estudo sobre potencial de mercado do Uruguai para MPES brasileiras do segmento audiovisual	Serviço	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
3.4.3..11 Webinars pós missão	Unidade	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL MISSÃO VENTANA SUR				R\$254.995,35



2. RESUMO DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Missão Empresarial Ventana Sur 2024 - Montevideú	R\$ 254.995,35
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 254.995,35

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal

6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438 \times 365 \times TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo gestor do contrato, mediante a aceite da Nota Fiscal, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.3. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.4. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.4.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.4.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

8.1. A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede ao CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.2. A partir da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros



países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

8.3. A CONTRATADA declara que o pagamento da CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS está incluso no valor do presente contrato, dando ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

8.4. A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretroatável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.

8.5. A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

9.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

9.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

9.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

10.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

10.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;



10.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1.1. **Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.**

10.2.4.2. Compensatória de:

10.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

10.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

10.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

10.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.

10.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até



5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;
- 10.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

10.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

10.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

11.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.



11.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

11.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que



estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

14.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

16.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.



16.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

16.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.



**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY
COSTA**
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

RUI GOMES JUNIOR
Presidente
Investe São Paulo

**MARCO ANTONIO SCARASATI
VINHOLI**
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

**Nome: JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ
NOGUEIRA**
Diretor Corporativo Financeiro
Investe São Paulo

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: JENIFER DA SILVA BOTOSI
Coordenadora
CPF:

Nome: JULIA SALUH PEREIRA
Gerente Executiva de Relações
Internacionais
CPF:



ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO** (nome da empresa). Para tanto informo:

Número e nome do Banco: 341 - Itaú

Número e nome da agência: 6326

Número da conta corrente: 33751-3

Tipo da conta: Corrente

RUI GOMES JUNIOR
Presidente

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA
Diretor Corporativo Financeiro

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO – DECLARAÇÕES

Eu, RUI GOMES JUNIOR declaro que a empresa **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88 não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

§1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Eivaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

(Assinatura do responsável legal ou procurador)



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 01/001340/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de curadoria, *matchmaker* e demais serviços para missão empresarial internacional com foco em economia criativa, setor audiovisual, para o evento Ventana Sur, sob demanda para o SEBRAE-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Entende-se por MISSÃO EMPRESARIAL INTERNACIONAL COM FOCO EM ECONOMIA CRIATIVA, SETOR AUDIOVISUAL, o grupo de empresários atuante no segmento audiovisual da economia criativa que se organiza sob a articulação e coordenação do SEBRAE-SP para visitar eventos especializados de mercado para promoção de negócios e projetos culturais e criativos em outros países que sirvam como benchmark para o grupo visitante formado prioritariamente por clientes empresariais do SEBRAE-SP e provenientes também de outras unidades federativas do sistema SEBRAE.

2.2. O SEBRAE-SP tem um contrato interno com o SEBRAE-Nacional (contrato interno nº06/2023), aprovado pela resolução DIREX RE nº 461/2022, de 11 de novembro de 2022, o qual estabeleceu a criação do Polo de Referência Nacional em Economia Criativa. O referido Polo, liderado pelo SEBRAE-SP, tem o objetivo de promover a cultura como eixo de desenvolvimento econômico e social do Brasil, a partir do estímulo à diversidade cultural, ao fortalecimento territorial e regional, à sustentabilidade, à inovação, à formação, ao desenvolvimento social e econômico e fortalecimento de políticas públicas para os diversos segmentos da Cultura e Economia Criativa, com foco inicial nos segmentos de audiovisual e moda em níveis local, regional e nacional.

2.3. Em função da articulação do Polo de Referência Nacional em Economia Criativa com todas as Unidades Federativas do Sistema Sebrae, sob a liderança do SEBRAE-SP, e por ter em seu plano de trabalho ações para promover o acesso a mercados de empreendedores criativos, as iniciativas realizadas pelo SEBRAE-SP no âmbito do Polo são de abrangência nacional.

2.4. O evento Ventana Sur é organizado pelo Marché du Film – Festival de Cinema de Cannes, e reúne diferentes players da indústria audiovisual para promover a coprodução internacional, financiamento e distribuição de conteúdo latino-americano. O evento recebe anualmente mais de 3.000 participantes credenciados, incluindo mais de 250 compradores e vendedores dos cinco continentes, além de representantes das mais importantes redes e plataformas internacionais. No evento, os participantes podem se reunir com produtores de conteúdo em conferências de negócios, sessões de pitching e reuniões one-on-one; também têm acesso a mesas redondas, ações específicas para produtores com projetos em desenvolvimento, oficinas, palestras e conferências sobre temas atuais, com visão de futuro.

2.5. Posto isso, a participação de criadores, produtoras e empreendedores do setor audiovisual nacional na referida missão internacional visa oportunizar o acesso a novos mercados para as micro e pequenas empresas do estado de São Paulo e do Brasil, no âmbito de atuação do Polo de Referência Nacional em Economia Criativa, que sejam clientes de alguma Unidade Federativa do Sistema SEBRAE.

2.6. A missão internacional alvo do presente TR compõe o calendário de missões empresariais aprovadas pelo CDE de acordo com Certidão Secretaria Geral 354/2023 e que será executada pela Unidade de Economia Criativa e Startups.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreende a realização da Missão Empresarial Internacional Ventana Sur, prevista para ocorrer em dezembro de 2024:

Missão empresarial		
Segmento	Evento	Período
Audiovisual	Ventana Sur (Montevideu-Uruguai)	De 02 a 06 de dezembro de 2024.

3.2. O SEBRAE-SP, a seu critério, poderá designar um ou mais colaboradores para realizar o acompanhamento dos eventos internacionais.

3.3. A referida Missão Empresarial Internacional prevê o atendimento de até 20 empreendedores do segmento audiovisual, além de acompanhamento técnico de equipe do SEBRAE-SP e de outras Unidades Federativas do Sistema SEBRAE.

3.4. Considera-se como prestação de serviços no âmbito deste Termo de Referência a curadoria e matchmaker específicos para missão internacional com foco no setor audiovisual; a infraestrutura para missão empresarial internacional; e os serviços técnicos para missão empresarial, descritos a seguir:

3.4.1. Serviço de Curadoria Empresarial e Matchmaker com Foco no Setor Audiovisual

3.4.1. .1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes itens para a realização do serviço de curadoria empresarial e matchmaker:

3.4.1. .1.1. Serviço de Curadoria Empresarial

3.4.1. .1.1.1.A CONTRATADA deverá realizar o **levantamento das visitas técnicas empresariais, institucionais e de interesse afins do setor audiovisual** a pelo menos 05 (cinco) empresas ou entidades relacionadas ao segmento da missão (produtoras audiovisuais, distribuidoras, film commissions, polos audiovisuais e/ou outros players do setor) que serão visitadas pelos participantes e equipe técnica da missão;

3.4.1. .1.1.1.2.A CONTRATADA deverá realizar o **agendamento e confirmação prévia** das visitas técnicas nos locais selecionados pelo SEBRAE-SP constantes do levantamento previamente apresentado;

3.4.1. .1.1.1.3. As visitas técnicas da agenda empresarial deverão contar com o **acompanhamento e coordenação de gestor internacional** da contratada em todas as agendas, sob orientação de técnico do Sebrae-SP responsável. A Unidade de Medida deste item será em diárias, sendo a demanda deste item composta de 05 (cinco) diárias de até 10 (dez) horas cada (inclui horário de almoço);

3.4.1. .1.1.1.4. A CONTRATADA deverá **realizar as apresentações das visitas técnicas** agendadas, por meio de gestor internacional da CONTRATADA, que seja o guia da iniciativa durante a missão empresarial, em conjunto com os técnicos do SEBRAE-SP;

3.4.1. .1.2. Matchmaker

3.4.1. .1.2.1. A CONTRATADA deverá possuir escritório de representação de apoio a internacionalização de empresas no exterior (fora do Brasil), de modo a propiciar com maior nível de execução e qualidade para o conjunto de ações: pré-missão, execução da missão internacional in loco e os serviços de pós missão, durante o período estabelecido.

3.4.1. .1.2.2. A CONTRATADA deverá **organizar 01 (um) evento de matchmaking, no formato Rodadas de Negócios (Speed Networking) com Foco no Setor Audiovisual** para a missão empresarial;

3.4.1. .1.2.2.1. As rodadas de negócios devem ser realizadas em formato de Speed Networking e se trata de ação composta de reuniões para a delegação empresarial, com contrapartes estrangeiros empresariais e/ou institucionais de players do setor audiovisual, a serem convidados e confirmados pela CONTRATADA, em que os participantes apresentarão seus

projetos e produtos audiovisuais em desenvolvimento e/ou finalizados para produtoras, distribuidoras, plataformas de exibição, potenciais compradores, investidores e potenciais parceiros para relacionamento;

- 3.4.1. .1.2.2.2. O evento deverá ter duração aproximada de 03 (três) a 04 (quatro) horas, em local para até 40 (quarenta) pessoas, apropriado para a demanda das reuniões individuais e que contenha água e café disponíveis e suficientes para 40 (quarenta) pessoas. É prioritário que o evento seja realizado no ambiente de realização da feira Ventana Sur, ou em suas proximidades;
- 3.4.1. .1.2.2.3. Para as Rodadas de Negócios, a CONTRATADA deverá arremeter no mínimo 10 (dez) players do setor audiovisual (produtoras, distribuidoras, plataformas de streamings e outras plataformas de distribuição e exibição);
- 3.4.1. .1.2.2.4. Os criadores, produtoras e empreendedores do setor audiovisual participantes da missão empresarial devem ter, no mínimo, 04 (quatro) agendas nas Rodadas de Negócios cada;
- 3.4.1. .2. A CONTRATADA deverá executar **02 (duas) Reuniões de Preparação com as empresas selecionadas** para participar da missão, a serem realizadas anteriormente ao evento, em formato on-line, com indicações válidas para a preparação e execução da viagem e agenda proposta, verificação de itens relevantes para a participação, orientações para que as empresas possam se preparar para as rodadas de negócios e para outras oportunidades de networking durante o evento. Cada reunião terá duração de 02 (duas) horas, em datas a serem indicadas em conjunto com o responsável técnico do SEBRAE-SP.
- 3.4.2. **Infraestrutura para missão empresarial internacional**
 - 3.4.2. .1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes itens de infraestrutura para a missão:
 - 3.4.2. .1.1. **Intérprete para acompanhar a missão:** disponibilização de 01 (um) profissional intérprete/tra-dutor espanhol/português para se revezarem nas demandas de tradução para acompanhar toda a agenda da missão empresarial;
 - 3.4.2. .1.2. **Intérprete para as Rodadas de Negócios:** o quantitativo de intérpretes será estabelecido de acordo com o quantitativo de empreendedores, sendo, ao menos, 01 (um) intérprete para cada 04 (quatro) empreendedores. Poderão ser demandados no máximo 05 (cinco) intérpretes para o momento de rodada de negócios (de acordo com o especificado no item 3.4.1..1.2.2.2.).
 - 3.4.2. .2. **Headsets de comunicação:** equipamentos (transmissor e receptor) para as traduções simultâneas durante as reuniões, cursos, workshops e visitas técnicas em espaço aberto. Deverá ser consi-derada a quantidade mínima de 30 (trinta) equipamentos por dia, disponíveis para todos os dias da missão;
 - 3.4.2. .3. **Fotógrafo/cinegrafista:** 02 (dois) profissionais para registrar as atividades desenvolvidas durante a missão: interação entre os participantes, visitas técnicas, atividades realizadas pelos empre-enedores, conforme orientação do responsável SEBRAE-SP. As imagens devem passar por tra-tamento. Deverá ser considerada a quantidade de 03 (três) diárias para cada profissional, to-talizando 06 (seis) diárias, as quais poderão ser alocadas conforme alinhamento entre o SE-BRAE-SP e a contratada.
 - 3.4.2. .4. **Edição de vídeo:** edição de vídeos da referida missão para divulgação nas mídias sociais do SEBRAE-SP, seja no formato vertical ou horizontal (conforme acordado) e com legendas, a partir de captação *in loco* nos eventos diários, sob orientação do responsável do SEBRAE-SP. O somató-rio de vídeos editados e finalizados aprovados deverá ser de até 15 (quinze) minutos. O editor responsável deve ser brasileiro para melhor aferição das legendas. As legendas devem passar por revisão gramatical.

- 3.4.2. .4.1. Os vídeos editados que irão variar de a partir de 10, 20 e 30 segundos até vídeos mais longos (em detalhamento e formato a ser acordado com equipe técnica) deverão ser entregues também por hiperlinks em datas a serem combinadas com a equipe de comunicação do SEBRAE SP sendo Formato dos vídeos em MP4 em 4K.
- 3.4.2. .4.2. Todo o material bruto gravado no decorrer das missões deverá ser igualmente entregue ao SEBRAE SP.
- 3.4.2. .5. **Livreto Guia (Guide book):** disponibilização de material impresso, conforme as especificações abaixo:
 - 3.4.2. .5.1. Formato fechado 14,8 x 21 cm;
 - 3.4.2. .5.2. Capa 4/0 cores em papel couche fosco 210g;
 - 3.4.2. .5.3. Miolo com até 58 páginas 4/4 cores papel couche fosco 115g, refile capa;
 - 3.4.2. .5.4. Impressão e encadernação em wire-o de 40 (quarenta) unidades.
- 3.4.2. .6. **Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes:** disponibilização de material impresso, conforme as especificações abaixo:
 - 3.4.2. .6.1. Tamanho 21,0 x 29,7 cm, com 2 dobras;
 - 3.4.2. .6.2. Colorido em papel couché com brilho 150g;
 - 3.4.2. .6.3. Impressão de 200 (duzentas) unidades.
- 3.4.3. **Serviços Técnicos para Missão Empresarial**
 - 3.4.3. .1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes itens de serviços técnicos para a missão:
 - 3.4.3. .2. **Divulgação, arregimentação e indicação** de no mínimo 100 (cem) criadores, produtoras e empreendedores do setor audiovisual do estado de São Paulo e demais Unidades Federativas;
 - 3.4.3. .3. **Serviços de seleção e confirmação** das empresas do setor audiovisual do estado de São Paulo e demais Unidades Federativas para participarem da missão empresarial, de acordo com critérios definidos pelo SEBRAE-SP, via gestão de contratos/termos de adesão próprios;
 - 3.4.3. .4. **Desenvolvimento de conteúdo para Livreto Guia (Guide book):** Após a realização dos serviços de curadoria empresarial (item 3.4.1.1.2) e matchmaker (item 3.4.1.1.2), a CONTRATADA deverá desenvolver um Livreto Guia (Guide Book).
 - 3.4.3. .4.1. O conteúdo deve contemplar informações sobre a missão empresarial Ventana Sur, a fim de permitir informação acessível e orientativa à comitiva que integrará a missão, a saber: mercado-alvo; dicas de viagem e costumes culturais; informações sobre as visitas técnicas com dados sobre as empresas ou entidades a serem visitadas; informações sobre o evento de matchmaking com dados sobre os players; agenda detalhada com endereço, fotos dos locais a serem visitados; agenda detalhada do evento matchmaking; informações sobre o evento Ventana Sur; informação da equipe técnica e contatos importantes.
 - 3.4.3. .4.2. O conteúdo para livreto deverá ser entregue em sua versão digital (PDF) e considerar as formatações previstas no item Livreto Guia (3.4.2.0.5).
 - 3.4.3. .4.3. Todo o conteúdo desenvolvido deverá ser submetido à aprovação do SEBRAE-SP, o qual poderá solicitar ajustes e correções a serem considerados para a entrega final do item.
 - 3.4.3. .5. **Desenvolvimento de conteúdo para Catálogo de empresas participantes:** Após a realização dos Serviços de seleção e confirmação (item 3.4.3.3), a CONTRATADA deverá desenvolver um catálogo com informações das empresas participantes.
 - 3.4.3. .5.1. O catálogo deverá considerar a apresentação das empresas participantes da missão, seus dados de contato e os projetos e produtos audiovisuais que cada uma levará para divulgar no evento e nas rodadas de negócios, além de informações sobre a atuação do SEBRAE-SP e sua participação no evento com a missão empresarial.
 - 3.4.3. .5.2. O catálogo deverá ter versão em português, espanhol e inglês, a fim de ser compartilhado com os players e participantes em geral do evento. O material deverá ser entregue em sua versão digital (PDF).
 - 3.4.3. .5.3. Todo o conteúdo desenvolvido deverá ser submetido a aprovação do SEBRAE-SP, o qual poderá solicitar ajustes e correções a serem considerados para a entrega final do item.

- 3.4.3..6. Desenvolvimento de conteúdo para Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes:** Após a realização do desenvolvimento de conteúdo para catálogo de empresas participantes (item 3.4.3..5), a CONTRATADA deverá desenvolver conteúdo para folder de divulgação do catálogo de empresas participantes.
- 3.4.3..6.1.** O conteúdo para folder deverá considerar um resumo das informações contidas no item 3.4.3..5., dando destaque a participação das empresas na missão, aos projetos e produtos audiovisuais levados por elas, informações gerais sobre a missão e dados de contato.
- 3.4.3..6.2.** O folder deverá apresentar conteúdo em português, espanhol e inglês, com QR Code para direcionar para o catálogo de empresas participantes (item 3.4.3..5), a fim de ser compartilhado com os players e participantes em geral do evento.
- 3.4.3..6.3.** O conteúdo para folder deverá ser entregue em sua versão digital (PDF) e considerar as formatações previstas no item Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes (item 3.4.2.0.6.).
- 3.4.3..6.4.** Todo o conteúdo desenvolvido deverá ser submetido a aprovação do SEBRAE-SP, o qual poderá solicitar ajustes e correções a serem considerados para a entrega final do item.
- 3.4.3..7. Aplicação de pesquisa diagnóstica, análise e tabulação de dados:** Aplicação e tabulação de pesquisa de diagnóstico pré missão empresarial junto às empresas participantes da comitiva, com intuito de identificar o perfil e grau de maturidade das empresas. A pesquisa a ser aplicada deverá ser validada pelo SEBRAE-SP e considerar informações e indicadores inerentes ao setor audiovisual. A análise da pesquisa deverá resultar em um relatório a ser validado pelo SEBRAE-SP;
- 3.4.3..8. Aplicação de pesquisa de impacto (pós-missão) análise e tabulação de dados:** Aplicação e tabulação de pesquisa de impacto pós missão empresarial, junto às empresas participantes da comitiva, com intuito de avaliar a prestação do serviço, resultados obtidos com a ação por meio da medição de parcerias realizadas, recursos financeiros captados, coproduções realizadas e outros indicadores específicos do setor audiovisual. A pesquisa a ser aplicada deverá ser validada pelo SEBRAE-SP e considerar informações e indicadores inerentes ao setor audiovisual. A análise da pesquisa deverá resultar em um relatório a ser validado pelo SEBRAE-SP.
- 3.4.3..9. Elaboração de relatório final da missão Ventana Sur:** Preparação de documento contendo o detalhamento dos serviços e atividades executados na etapa pré e durante a missão. Deve conter também a descrição de indicações de melhorias para próximas iniciativas similares, assim como uma avaliação geral do evento e seu potencial impacto para as empresas audiovisuais participantes. O relatório deverá ser entregue em PDF e aprovado pelo SEBRAE-SP.
- 3.4.3..10. Estudo sobre potencial de mercado do Uruguai para as MPEs brasileiras do segmento audiovisual**
- 3.4.3..10.1.** A CONTRATADA deverá entregar um estudo de mercado sobre o Ecossistema Audiovisual do Uruguai a partir da realização da missão empresarial Ventana Sur, a fim de identificar oportunidades, tendências e inovações para MPEs brasileiras, considerando:
- 3.4.3..10.1.1. Panorama do mercado audiovisual no Uruguai;
- 3.4.3..10.1.2. Inovações para as MPEs do setor audiovisual;
- 3.4.3..10.1.3. Tendências e projeções para o mercado internacional audiovisual;
- 3.4.3..10.1.4. Oportunidades para MPEs brasileiras no mercado audiovisual uruguaio.
- 3.4.3..10.2.** Todo o conteúdo desenvolvido deverá ser submetido à aprovação do SEBRAE-SP, o qual poderá solicitar ajustes e correções a serem considerados para a entrega final do item.
- 3.4.3..10.3.** O documento final do estudo deverá ser entregue em formato PDF.
- 3.4.3..11. Webinars pós missão**
- 3.4.3..11.1.** Deverão ser realizados 02 (dois) webinars com carga horária de até 02 (duas) horas após a realização da missão, com o objetivo de compartilhar com empreendedores do segmento audiovisual as tendências e oportunidades de mercado aprendidas com a missão Ventana Sur.

- 3.4.3..11.2. Os webinars deverão ocorrer em plataforma online disponibilizada pela CONTRATADA, a qual deverá estar disponível e aberta para os participantes com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência da realização de cada webinar.
- 3.4.3..11.3. A CONTRATADA será responsável pelo processo de inscrição, confirmação de inscrição e disponibilização de link de acesso à plataforma online aos participantes.
- 3.4.3..11.4. Os webinars deverão abordar conteúdos como: mercado audiovisual no Uruguai; oportunidades de negócios observadas no evento Ventana Sur; benchmarkings observados a partir da missão empresarial; perfil dos players presentes no evento Ventana Sur e tipos de produções e conteúdos mais buscados; aprendizados de negócios com a missão; inovações e tendências observadas; dentre outros temas relacionados ao evento, missão e mercado audiovisual.
- 3.4.3..11.5. A CONTRATADA deverá agendar as datas de realização dos webinars junto ao SEBRAE-SP com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da sua execução, e deverá validar o conteúdo a ser abordado com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da sua realização.
- 3.4.3..11.6. O cronograma para a realização dos webinars, assim como os seus conteúdos, deverão ser aprovados pelo SEBRAE-SP via e-mail.
- 3.4.3..11.7. A CONTRATADA será responsável pelo registro de presença dos participantes inscritos nos webinars, e deverá enviar a lista de presença para o SEBRAE-SP em até 03 (três) dias úteis após a realização das ações.

4. FORMA, CRONOGRAMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Forma – Reunião de Briefing

- 4.1.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE-SP para acordos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.
- 4.1.2. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.
- 4.1.3. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.
- 4.1.4. Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.
- 4.1.5. Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.2. Cronograma

- 4.2.1. A tabela abaixo apresenta o cronograma proposto para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência:

ETAPA	ITEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
3.4.1. Serviço de Curadoria Empresarial e Matchmaker com	3.4.1..1.1.1.1. Levantamento das visitas técnicas empresariais, institucionais e de interesse afins do setor audiovisual	X	X		
	3.4.1..1.1.1.2. Agendamento e confirmação prévia das visitas técnicas		X	X	

Foco no Setor Audiovisual	3.4.1..1.1.1.3. Acompanhamento e coordenação de gestor internacional			X	
	3.4.1..1.1.1.4. Apresentações das visitas técnicas agendadas, por meio de gestor internacional			X	
	3.4.1..1.2.2. Evento de matchmaker, no formato Rodadas de Negócios (Speed Networking) com Foco no Setor Audiovisual			X	
	3.4.1..2. Reuniões de Preparação com as empresas selecionadas para participar da missão		X		
3.4.2. Infraestrutura para missão empresarial internacional	3.4.2..1.1. Intérprete para acompanhar a missão			X	
	3.4.2..1.2. Intérprete para as Rodadas de Negócios			X	
	3.4.2..2. Headsets de comunicação (unidades disponíveis durante todos os dias de missão)			X	
	3.4.2..3. Fotógrafos/cinegrafistas			X	
	3.4.2..4. Edição de vídeo (até 15 minutos)			X	
	3.4.2..5. Livreto Guia (Guide book)			X	
	3.4.2..6. Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes			X	
3.4.3. Serviços Técnicos para Missão Empresarial	3.4.3..2. Divulgação, arregimentação e indicação de criadores, produtoras e empreendedores do setor audiovisual		X		
	3.4.3..3. Serviços de seleção e confirmação das empresas		X		
	3.4.3..4. Desenvolvimento de conteúdo para Livreto Guia (Guide book) de empresas participantes		X		
	3.4.3..5. Desenvolvimento de conteúdo para Catálogo de empresas participantes		X		
	3.4.3..6. Desenvolvimento de conteúdo para Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes		X		
	3.4.3..7. Aplicação de pesquisa diagnóstica, análise e tabulação de dados		X		
	3.4.3..8. Aplicação de pesquisa de impacto (pós-missão) análise e tabulação de dados			X	
	3.4.3..9. Elaboração de relatório final da missão Ventana Sur			X	
	3.4.3..10 Estudo sobre potencial de mercado do Uruguai para MPEs brasileiras do segmento audiovisual				X
	3.4.3..11. Webinars pós missão				X

4.3. Local

4.3.1. O planejamento dos serviços será executado nas dependências da própria CONTRATADA.



4.3.2. A disponibilização dos itens demandados deverá ser feita no local e durante o período de execução da Missão Internacional detalhada neste instrumento e em reunião de briefing inicial.

4.3.3. As reuniões e/ou apresentações previstas neste instrumento poderão ocorrer na sede do SEBRAE-SP, situada na Rua Vergueiro, 1.117, Liberdade, São Paulo – SP, ou de forma online, a critério do SEBRAE-SP, sendo a opção remota priorizada em todas as ocasiões a fim de reduzir custos de ambas as partes.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE-SP.

5.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.5. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

5.6. Quando houver previsão neste instrumento, os serviços e materiais serão recebidos **provisoriamente** após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e **definitivamente** após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando previsto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. Para fins de evidenciar a prestação do serviço e facilitar o processo de prestação de contas, a tabela abaixo define os entregáveis de cada atividade descrita neste Termo de Referência:

ETAPA	ITEM	ENTREGÁVEL
3.4.1. Serviço de Curadoria Empresarial e Matchmaker com Foco no Setor Audiovisual	3.4.1..1.1.1.1. Levantamento das visitas técnicas empresariais, institucionais e de interesse afins do setor audiovisual	Relatório em PDF com a relação de empresas e instituições, contendo breve descritivo de cada indicação e dados de contato.
	3.4.1..1.1.1.2. Agendamento e confirmação prévia das visitas técnicas	Relatório em PDF com comprovações dos agendamentos e confirmações realizados.
	3.4.1..1.1.1.3. Acompanhamento e coordenação de gestor internacional	Cópia dos comprovantes de embarque e fotos do gestor da missão em atividade.
	3.4.1..1.1.1.4. Apresentações das visitas técnicas agendadas, por meio de gestor internacional	Cópia dos comprovantes de embarque e fotos do gestor da missão em atividade.
	3.4.1..1.2.2. Evento de matchmaker, no formato Rodadas de Negócios (Speed Networking) com Foco no Setor Audiovisual	Relatório em PDF com a relação de players e rodadas de negócios agendadas para cada empresa participante da missão, e fotos do evento.
	3.4.1..2. Reuniões de Preparação com as empresas selecionadas para participar da missão	Cópia de lista de presença.
3.4.2. Infraestrutura para missão empresarial internacional	3.4.2..1.1. Intérprete para acompanhar a missão: disponibilização de 01 (um) profissional intérprete/tradutor espanhol/português para acompanhar toda a agenda da missão empresarial	Fotos da prestação do serviço.
	3.4.2..1.2. Intérprete para as Rodadas de Negócios	Fotos da prestação do serviço.
	3.4.2..2. Headsets de comunicação (unidades disponíveis durante todos os dias de missão)	Fotos da prestação do serviço.
	3.4.2..3. Fotógrafo/cinegrafista: disponibilização de 02 (dois) profissionais para acompanhar a missão	Fotos da prestação do serviço.
	3.4.2..4. Edição de vídeo (até 15 minutos)	Entrega dos materiais descritos no item 3.4.2..4
	3.4.2..5. Livreto Guia (Guide book)	Entrega dos materiais descritos no item 3.4.2..5
3.4.3. Serviços Técnicos para Missão Empresarial	3.4.2..6. Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes	Entrega dos materiais descritos no item 3.4.2..6
	3.4.3..2. Divulgação, arregimentação e indicação de criadores, produtoras e empreendedores do setor audiovisual	Relatório em PDF com comprovações do serviço prestado.
	3.4.3..3. Serviços de seleção e confirmação das empresas	Relatório em PDF com comprovações do serviço prestado.

3.4.3..4. Desenvolvimento de conteúdo para Livreto Guia (Guide book) de empresas participantes	Versão do material desenvolvido em PDF.
3.4.3..5. Desenvolvimento de conteúdo para Catálogo de empresas participantes Desenvolvimento de conteúdo do Catálogo de empresas participantes	Versão do material desenvolvido em PDF.
3.4.3..6. Desenvolvimento de conteúdo para Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes	Versão do material desenvolvido em PDF.
3.4.3..7. Aplicação de pesquisa diagnóstica, análise e tabulação de dados	Relatório em PDF da pesquisa realizada.
3.4.3..8. Aplicação de pesquisa de impacto (pós-missão) análise e tabulação de dados	Relatório em PDF da pesquisa realizada.
3.4.3..9. Elaboração de relatório final global da missão Ventana Sur	Relatório em PDF de acordo com o item 3.4.3..9.
3.4.3..10. Estudo sobre potencial de mercado do Uruguai para as MPEs brasileiras do segmento audiovisual	Relatório em PDF de acordo com o item 3.4.3..10.
3.4.3..11. Webinars pós missão	Cópia de lista de presença.

8. CANCELAMENTO

8.1. Caso o SEBRAE-SP venha a cancelar a missão, a CONTRATADA será notificada, por e-mail, em até 20 (vinte) dias corridos da data do evento.

8.2. O SEBRAE-SP poderá cancelar a missão programada ou modificar/alterar as informações contidas no briefing a qualquer momento, responsabilizando-se em ressarcir apenas os custos já ocorridos, que não poderão ser cancelados a tempo, desde que devidamente comprovados.

8.3. Caso o cancelamento ocorra em prazo inferior 20 (vinte) dias do seu início, o SEBRAE-SP pagará apenas pelos serviços já efetivamente contratados e adquiridos pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá comprovar os serviços adquiridos através de contratos firmados com os respectivos prestadores de serviços/fornecedores, além de notas fiscais, ambos acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos comprovantes de pagamento.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

9.1. Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

9.2. O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá



resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório, com a comprovação do tempo de funcionamento e indisponibilidades de cada um dos indicadores.

9.3.1. A veracidade das informações presentes nos sistemas de gerenciamento e controle, bem como nos relatórios encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Com base no relatório previsto no subitem anterior, o SEBRAE-SP irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

9.4.1. Os indicadores abaixo serão utilizados para acompanhamento dos serviços prestado e seu cumprimento indica que os serviços estão sendo entregues de acordo com a qualidade e desempenho esperados pelo SEBRAE-SP.

9.4.2. Indicador I: Qualidade Percebida: Agenda, Curadoria & Matchmaker (Rodadas) Missão Empresarial com Foco no Setor Audiovisual.

Meta: 70 % (setenta por cento) das respostas da pesquisa respondida pelos participantes com conceito “ótimo e bom” no item 01 (um) da pesquisa: “Quanto à organização da Agenda, Curadoria e Matchmaker (Rodadas) da Missão, qual sua avaliação entre ÓTIMO ou BOM?”

Apuração: Desconto de 01% (um) por cento para cada ponto percentual abaixo da meta.

9.4.3. Será calculado o índice de qualidade percebida, conforme a seguinte fórmula:

$$QP = (QPCOB/QPR)*100$$

QPCOB - Quantidade de pesquisas com conceito “ótimo e bom”.

QPR – Quantidade total de pesquisas respondidas.

9.5. A dedução total será aplicada considerando o valor total da fatura no mês de prestação dos serviços, limitando-se até o teto de 30% (trinta por cento).

9.6. A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

10.1.1. Serviços de tradução, headsets de comunicação, fotógrafos/cinegrafistas, edição de vídeo, livreto guia, folder de divulgação do catálogo de empresas participantes.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

12. VIGÊNCIA



12.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.



ANEXO I - INDICAÇÃO DO(A) ENCARREGADO(A) DE DADOS PESSOAIS

Declaro para os devidos fins os dados de contato do Encarregado de Dados Pessoais:

- Nome: Pedro Pignatari
- E-mail: pedro.pignatari@investsp.org.br
- Telefone: 11 3100-0378

Declaro que se houver alteração dos contatos ou da pessoa/empresa nomeada como Encarregado de Dados Pessoais, comunicarei o Sebrae em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da alteração.

Assinatura:



ANEXO II – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. As partes se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteções de Dados Pessoais.

Parágrafo único: Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

2. A CONTRATADA está autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados exclusivamente para a divulgação de eventos, materiais de apoio, prestação de orientações técnicas e soluções diretamente relacionadas com o contrato firmado entre as partes. Qualquer tratamento para finalidade diversa será considerado ilícito, assumindo a CONTRATADA inteira e exclusiva responsabilidade pelos danos decorrentes desse tratamento.

3. A CONTRATADA não está autorizada a utilizar os dados pessoais compartilhados em razão do contrato firmado entre as partes para divulgação de seus serviços ou quaisquer outras finalidades relativas a seu interesse particular. A CONTRATADA também não está autorizada a compartilhar os dados pessoais dos clientes do Sebrae com terceiros não relacionados com a execução do contrato, exceto se coletar o consentimento diretamente com os titulares.

Parágrafo único: Todos os terceiros contratados pela CONTRATADA para cumprir com o objeto do presente contrato sujeitam-se as regras estabelecidas no presente Termo de Referência. A CONTRATADA é a responsável por instruir os seus contratados sobre as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e a CONTRATADA é solidariamente responsável pelas ilicitudes cometidas pelos seus contratados.

4. Os dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para o Sebrae devem ter sido coletados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD. A CONTRATADA deve inserir aviso de privacidade em todos os formulários de inscrição. O texto deste aviso deve ser previamente autorizado pelo SEBRAE.

5. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA realizar as remessas internacionais de dados pessoais em conformidade com as disposições dos arts 33 a 36 da LGPD.

6. A CONTRATADA deve armazenar os dados pessoais de forma segura, em ambiente com medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou



ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. A CONTRATADA também deve incluir os dados pessoais compartilhados em seu registro de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD) para que sigam as suas políticas de governança e boas práticas.

7. A CONTRATADA garante que apenas colaboradores comprometidos com o dever de confidencialidade terão acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae, bem como que os capacitou sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

8. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do Sebrae, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do Sebrae.

9. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal, bem como requisições de autoridades públicas.

10. Havendo incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais acessados para a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o Sebrae no prazo de até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. O comunicado deve conter no mínimo todos os requisitos do art. 48, LGPD e ser direcionado para o endereço dpo@sebraesp.com.br.

Parágrafo único: considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

11. A CONTRATADA é a única responsável pelos tratamentos de dados pessoais que realizar diretamente para a execução deste contrato. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados e das disposições deste TR – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao Sebrae

12. Encerrado o contrato entre as partes, os dados pessoais e o resultado dos tratamentos realizados pela CONTRATADA devem ser descartados de forma segura e definitiva de todos os bancos de dados, estruturados ou não, não sendo mais autorizado o seu uso, exceto para o cumprimento de obrigação legal enquanto exigível, defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral enquanto não prescrito ou através da obtenção do consentimento diretamente com o titular, assumindo a CONTRATADA integral e exclusivamente a responsabilidade por tais tratamentos.



Parágrafo único: Se solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 dias, a contar da solicitação, documento que ateste o cumprimento da obrigação prevista neste item.

Assinatura:

Data:



ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Considerando as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);
 2. Considerando que o contrato firmado entre as partes envolve o compartilhamento dos dados pessoais de clientes do Sebrae (nome completo, e-mail e telefone) exclusivamente para divulgar os eventos e materiais diretamente relacionados com o contrato firmado entre as partes.
 3. Por meio deste instrumento, a CONTRATADA assume as seguintes obrigações para garantir a segurança das informações pessoais:
 4. Os dados pessoais compartilhados deverão ser classificados como CONFIDENCIAIS e o compartilhamento será feito através de e-mail criptografado.
 5. A CONTRATADA está autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados exclusivamente para a divulgação de eventos, materiais de apoio, prestação de orientações técnicas e soluções diretamente relacionados com o contrato firmado entre as partes. Qualquer tratamento para finalidade diversa será considerado ilícito, assumindo a CONTRATADA inteira e exclusiva responsabilidade pelos danos decorrentes desse tratamento.
 6. A CONTRATADA não está autorizada a divulgar as suas próprias soluções não relacionadas com o objeto deste contrato para os clientes do Sebrae. A CONTRATADA também não está autorizada a compartilhar os dados pessoais dos clientes do Sebrae com terceiros não relacionados com a execução do contrato, exceto se coletar o consentimento diretamente com os titulares.
- Parágrafo único: Todos os terceiros contratados pela CONTRATADA para cumprir com o objeto do presente contrato sujeitam-se as regras estabelecidas no presente Termo de Responsabilidade. A CONTRATADA é a responsável por instruir os seus contratados sobre as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e a CONTRATADA é solidariamente responsável pelas ilicitudes cometidas pelos seus contratados.
7. Os dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE devem ter sido coletados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, sendo da CONTRATADA a responsabilidade de avisar o titular sobre o compartilhamento com a CONTRATANTE.
 8. A CONTRATADA deve armazenar os dados pessoais de forma segura, em ambiente monitorado com ferramentas de cibersegurança eficazes. A CONTRATADA também deve incluir os dados pessoais compartilhados em seu registro de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD) para que sigam as suas políticas de governança e boas práticas.



9. A CONTRATADA garante que apenas colaboradores com dever de confidencialidade terão acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

10. Encerrado o contrato entre as partes, os dados pessoais e o resultado dos tratamentos realizados pela CONTRATADA devem ser descartados de forma segura e definitiva de todos os bancos de dados, estruturados ou não, não sendo mais autorizado o seu uso, exceto para o cumprimento de obrigação legal enquanto exigível, defesa em processo judicial, administrativos ou arbitrais enquanto não prescrito ou através da obtenção do consentimento de forma lícita diretamente com o titular, assumindo a CONTRATADA integral e exclusivamente a responsabilidade por tais tratamentos.

11. Havendo incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados pelo Sebrae, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo de até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. O comunicado deve conter no mínimo todos os requisitos do art. 48, LGPD.

11. Este termo de responsabilidade é parte integrante do contrato firmado entre as partes, sendo assinado de livre e espontânea vontade, ciente dos seus efeitos jurídicos e consequências.

Assinatura:

Data:



Governo do Estado de São Paulo
INVEST SP - Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade
Relações Internacionais

PROPOSTA

Nº do Processo: 390.00000827/2024-34

Interessado: Diretoria Corporativa e Financeira

Assunto: Proposta Comercial Ventana Sur 2024

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE SP

Validade de Proposta: 30 (trinta) dias

09/10/2024

Missão Empresarial Ventana Sur 2024 - MONTEVIDEOU				
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de Curadoria Empresarial e Matchmaker com Foco no Setor Audiovisual				
3.4.1..1.1.1.1. Levantamento das visitas técnicas empresariais, institucionais e de interesse afins do setor audiovisual	Serviço	1	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
3.4.1..1.1.1.2. Agendamento e confirmação prévia das visitas técnicas	Serviço	1	R\$ 8.647,08	R\$ 8.647,08
3.4.1..1.1.1.3. Acompanhamento e coordenação de gestor internacional	Diárias	5	R\$ 7.614,00	R\$ 38.070,00
3.4.1..1.1.1.4. Apresentações das visitas técnicas agendadas, por meio de gestor internacional	Serviço	1	R\$ 2.882,35	R\$ 2.882,35
3.4.1..1.2.2. Evento de matchmaking no formato Rodadas de Negócios (Speed Networking) com Foco no Setor Audiovisual	Serviço	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3.4.1..2. Reuniões de Preparação com as empresas selecionadas para participar da missão	Reuniões	2	R\$ 3.602,94	R\$ 7.205,88
Infraestrutura para missão empresarial internacional				
3.4.2..1.1. Intérprete para acompanhar a missão	Diárias	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

3.4.2..1.2. Intérprete para as Rodadas de Negócios	Meia diárias	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
3.4.2..2. Headsets de comunicação (unidades disponíveis durante todos os dias de missão)	Unidades	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
3.4.2..3. Fotógrafos/cinegrafistas: disponibilização de 02 (dois) profissionais com 03 diárias cada.	Diárias	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
3.4.2..4. Edição de vídeo (até 15 minutos)	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3.4.2..5. Livreto Guia (Guide book)	Unidades	40	R\$ 13,50	R\$ 540,00
3.4.2..6. Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes	Unidades	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00

Serviços Técnicos para Missão Empresarial

3.4.3..2. Divulgação, arregimentação e indicação de criadores, produtoras e empreendedores do setor audiovisual	Serviço	1	R\$ 7.205,89	R\$ 7.205,89
3.4.3..3. Serviços de seleção e confirmação das empresas	Serviço	1	R\$ 14.411,78	R\$ 14.411,78
3.4.3..4. Desenvolvimento de conteúdo para Livreto Guia (Guide book) de empresas participantes	Serviço	1	R\$ 17.120,00	R\$ 17.120,00
3.4.3..5. Desenvolvimento de conteúdo para Catálogo de empresas participantes	Serviço	1	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
3.4.3..6. Desenvolvimento de conteúdo para Folder de divulgação do catálogo de empresas participantes	Serviço	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
3.4.3..7. Aplicação de pesquisa diagnóstica, análise e tabulação de dados	Serviço	1	R\$ 10.808,82	R\$ 10.808,82
3.4.3..8. Aplicação de pesquisa de impacto (pós-missão) análise e tabulação de dados	Serviço	1	R\$ 3.603,54	R\$ 3.603,54
3.4.3..9. Elaboração de relatório final da missão Ventana Sur	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3.4.3..10 Estudo sobre potencial de mercado do Uruguai para MPEs brasileiras do segmento audiovisual	Serviço	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
3.4.3..11 Webinars pós missão	Unidade	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL MISSÃO VENTANA SUR				R\$254.995,35

2. RESUMO DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Missão Empresarial Ventana Sur 2024 - Montevidéu	R\$ 254.995,35
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 254.995,35

A InvestSP deverá responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, passagens aéreas, seguro-viagem, traslado in/out, ingressos da feira e visitas técnicas, taxas de inscrição em eventos, deslocamentos, durante a realização da missão, de seus funcionários ou prestadores de serviços.

O valor total do contrato é composto por:

(i) valor total da proposta comercial de R\$ 254.995,35 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos);

Os valores das contratações realizadas no exterior, foram calculados de acordo com a taxa de câmbio do dia 09/10/2024, USD 1 (um dólar) = 5,84 (cinco reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com a cotação do Banco Itaú.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pedro Pignatari
Especialista Internacional

Julia Saluh Pereira
Gerente Executiva de Relações Internacionais

João Paulo Bittar Hamú Nogueira
Diretor Corporativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pignatari, Especialista I**, em 09/10/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Saluh Pereira, Gerente III**, em 09/10/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Bittar Hamú Nogueira, Diretor**, em 09/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042538952** e o código CRC **FCC64200**.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS EOU SERVIÇOS 0000412024

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=42-9A-F9-55-3B-F3-39-A3-52-73-70-28-82-0D-4D-26-DA-3E-18-AD> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 42-9A-F9-55-3B-F3-39-A3-52-73-70-28-82-0D-4D-26-DA-3E-18-AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **João Paulo Bittar Hamú Nogueira - 005.***.***-79** - 22/10/2024 17:41:44

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**0

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 23/10/2024 12:07:32

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**9

✓ **Rui Gomes da Silva Junior - 013.***.***-14** - 23/10/2024 14:20:50

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**1

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 24/10/2024 14:10:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 24/10/2024 19:29:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Jenifer da Silva Botossi - 356.***.***-41** - 22/10/2024 18:13:58

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Julia Saluh Pereira - 112.***.***-27** - 23/10/2024 14:29:50

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 195.***.***.**1

